

EDITAL Nº 003/2015

JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES – IPACI e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**, nos termos dos itens 2.23 e 2.24 do Edital de abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVA e DISCURSIVAS** do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES – IPACI.

1. Fica **DIVULGADO** o julgamento dos recursos dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, conforme a seguir.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
FERNANDA INACIO CARINI	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS é inválido.
ANDREIA CRISTINA BARRA LOIOLA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
ELISANGELA ALVES REIS	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
FRANCIS LOVATTI LIMA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
MARCELO CRAVINHO VASCONCELOS BARCELLOS	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
CAMILA MOZER FASSARELLA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base do Cadastro Único.
JEANNE ALBIANE MACHADO	INDEFERIDO: Permanece indeferida a solicitação de isenção feita pelo candidato, uma vez que o mesmo não cumpriu o Item 2.16.1 e subitem 2.16.1.1 do Edital de Abertura do Concurso.
KATIA SAMORA LIMA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
LUCIENE FLORENCIO GONÇALVES DE JESUS	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
MANOELA CARVALHO SERAFIM RODOVALHO	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
MARY LANE DA COSTA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
ADAILSON DE SOUZA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único. Tendo em vista que a Edição das Leis nºs 4.141/1995, e 5.937/2007, não determinam de forma precisa o período no qual o candidato deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter DIREITO a isenção de taxa de inscrição em concurso público, deixando apenas consignado no seu texto que a inscrição “será gratuita para quem estiver desempregado ou tiver renda inferior ou igual a dois salários mínimos” na primeira e quem for “doador de sangue” na

NOME DO CANDIDATO

SITUAÇÃO/ MOTIVO

segunda norma, não deixando claro qual o espaço de tempo em que a família deveria auferir a renda de 2 (dois) salários mínimos, ou o período em que o indivíduo deveria estar desempregado ou haver doado sangue para ter o benefício da isenção, a Comissão de Concurso DEFINIU no edital que a comprovação dos requisitos exigidos pela lei em epígrafe, devido à falta de detalhes imprescindíveis para sua aplicabilidade, seria feita pelo número de inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Uma vez que a lei não foi clara quanto ao critério legal de tempo para comprovação das condições da isenção, passamos a análise do teor do Decreto 17.904/2007, onde vislumbramos que a regra “temporal” não pleiteada pela Lei em epígrafe, foi parcialmente editada no texto de referido decreto, entretanto a norma complementar editada fere a Constituição Federal, uma vez que esta prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como **garantia a fiel execução da lei**, como podemos ver:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”

Veja que no texto constitucional o regulamento destina-se tão somente a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve constituir as regras gerais, não podendo prever todas as circunstâncias que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.

Outra distinção revela-se na posição da supremacia da lei sobre o regulamento, fazendo com que este não possa contradizer a lei, firmando, assim, seu caráter subordinado em relação a ela. Sendo inferior à lei, o regulamento neste caso específico não pode contrariá-la nem ir além do que ela permite, não podendo portanto lhe impor obrigações que não estão previstas, destinando-se apenas a indicar os meios necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela lei.

Assim sendo, no caso em análise o decreto de regulamentação não poderá definitivamente fazer previsão do espaço de tempo em que a pessoa deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter um DIREITO, pois tal situação extrapola o limite da norma complementar à lei.

Assim sendo, a única forma encontrada e a mais usual em todos os concursos no âmbito municipal, estadual e federal, foi a opção adoção do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda no âmbito do Governo Federal, estados e municípios, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. O CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (**per capita**) ou renda familiar **mensal** de até três salários mínimos.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
<p>ADRIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA MARTINS</p>	<p>INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.</p> <p>Tendo em vista que a Edição das Leis nºs 4.141/1995, e 5.937/2007, não determinam de forma precisa o período no qual o candidato deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter DIREITO a isenção de taxa de inscrição em concurso público, deixando apenas consignado no seu texto que a inscrição “será gratuita para quem estiver desempregado ou tiver renda inferior ou igual a dois salários mínimos” na primeira e quem for “doador de sangue” na segunda norma, não deixando claro qual o espaço de tempo em que a família deveria auferir a renda de 2 (dois) salários mínimos, ou o período em que o indivíduo deveria estar desempregado ou haver doado sangue para ter o benefício da isenção, a Comissão de Concurso DEFINIU no edital que a comprovação dos requisitos exigidos pela lei em epígrafe, devido à falta de detalhes imprescindíveis para sua aplicabilidade, seria feita pelo número de inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).</p> <p>Uma vez que a lei não foi clara quanto ao critério legal de tempo para comprovação das condições da isenção, passamos a análise do teor do Decreto 17.904/2007, onde vislumbramos que a regra “temporal” não pleiteada pela Lei em epígrafe, foi parcialmente editada no texto de referido decreto, entretanto a norma complementar editada fere a Constituição Federal, uma vez que esta prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como garantia a fiel execução da lei, como podemos ver:</p> <p><i>“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”</i></p> <p>Veja que no texto constitucional o regulamento destina-se tão somente a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve constituir as regras gerais, não podendo prever todas as circunstâncias que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.</p> <p>Outra distinção revela-se na posição da supremacia da lei sobre o regulamento, fazendo com que este não possa contradizer a lei, firmando, assim, seu caráter subordinado em relação a ela. Sendo inferior à lei, o regulamento este caso específico não pode contrariá-la nem ir além do que ela permite, não podendo portanto lhe impor obrigações que não estão previstas, destinando-se apenas a indicar os meios necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela lei.</p> <p>Assim sendo, no caso em análise o decreto de regulamentação não poderá definitivamente fazer previsão do espaço de tempo em que a pessoa deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter um DIREITO, pois</p>

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
	<p>tal situação extrapola o limite da norma complementar à lei. Assim sendo, a única forma encontrada e a mais usual em todos os concurso no âmbito municipal, estadual e federal, foi a opção adoção do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda no âmbito do Governo Federal, estados e municípios, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. O CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.</p>
ANA KAROLINE ALVES DE SALLES	<p>INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.</p>
ANA PAULA VALERIANO RANGEL	<p>INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.</p>
ELVIRO DE SOUZA NOVAES JUNIOR	<p>Tendo em vista que a Edição das Leis nºs 4.141/1995, e 5.937/2007, não determinam de forma precisa o período no qual o candidato deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter DIREITO a isenção de taxa de inscrição em concurso público, deixando apenas consignado no seu texto que a inscrição “será gratuita para quem estiver desempregado ou tiver renda inferior ou igual a dois salários mínimos” na primeira e quem for “doador de sangue” na segunda norma, não deixando claro qual o espaço de tempo em que a família deveria auferir a renda de 2 (dois) salários mínimos, ou o período em que o indivíduo deveria estar desempregado ou haver doado sangue para ter o benefício da isenção, a Comissão de Concurso DEFINIU no edital que a comprovação dos requisitos exigidos pela lei em epígrafe, devido à falta de detalhes imprescindíveis para sua aplicabilidade, seria feita pelo número de inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Uma vez que a lei não foi clara quanto ao critério legal de tempo para comprovação das condições da isenção, passamos a análise do teor do Decreto 17.904/2007, onde vislumbramos que a regra “temporal” não pleiteada pela Lei em epígrafe, foi parcialmente editada no texto de referido decreto, entretanto a norma complementar editada fere a Constituição Federal, uma vez que esta prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como garantia a fiel execução da lei, como podemos ver: <i>“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir</i></p>

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
	<p><i>decretos e regulamentos para sua fiel execução;”</i></p> <p>Veja que no texto constitucional o regulamento destina-se tão somente a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve constituir as regras gerais, não podendo prever todas as circunstâncias que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.</p> <p>Outra distinção revela-se na posição da supremacia da lei sobre o regulamento, fazendo com que este não possa contradizer a lei, firmando, assim, seu caráter subordinado em relação a ela. Sendo inferior à lei, o regulamento neste caso específico não pode contrariá-la nem ir além do que ela permite, não podendo portanto lhe impor obrigações que não estão previstas, destinando-se apenas a indicar os meios necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela lei.</p> <p>Assim sendo, no caso em análise o decreto de regulamentação não poderá definitivamente fazer previsão do espaço de tempo em que a pessoa deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter um DIREITO, pois tal situação extrapola o limite da norma complementar à lei.</p> <p>Assim sendo, a única forma encontrada e a mais usual em todos os concursos no âmbito municipal, estadual e federal, foi a opção adoção do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda no âmbito do Governo Federal, estados e municípios, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. O CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.</p> <p>Portanto o deferimento de sua solicitação de isenção será considerado em conformidade com o que foi publicado no Edital 002/2015.</p>
FERNANDA LOPES ALVES	INDEFERIDO: Não solicitou isenção de taxa no período definido no item 2.16.2 do Edital de Abertura.
JERCINA MARIA DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
JESSICA RODRIGUES MIRANDA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
KAROLINE NEVES DA SILVA	O pedido de isenção de taxa da candidata já foi DEFERIDO para o cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, conforme publicado no Edital 002/2015. Não sendo necessário o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição.
LORENNNA SILVA DOS SANTOS	O pedido de isenção de taxa da candidata já foi DEFERIDO para o cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, conforme publicado no Edital 002/2015. Não sendo necessário o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição.
LUCIA BEATRIZ GIRELLI MARCHIORI	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único. A inscrição no Cadastro Único tem prazo mínimo de 45 dias para ser identificada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e validade junto ao SISTAC, após ser transmitida pela Caixa Econômica, que é o operador econômico do sistema, portanto como seu cadastro foi realizado em 27/04/2015, conforme documento enviado junto ao seu recurso, o mesmo não se encontra validado pelo Sistac.
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MOURA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
MATEUS AMBROSIM DARE	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único. Tendo em vista que a Edição das Leis nºs 4.141/1995, e 5.937/2007, não determinam de forma precisa o período no qual o candidato deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter DIREITO a isenção de taxa de inscrição em concurso público, deixando apenas consignado no seu texto que a inscrição “será gratuita para quem estiver desempregado ou tiver renda inferior ou igual a dois salários mínimos” na primeira e quem for “doador de sangue” na segunda norma, não deixando claro qual o espaço de tempo em que a família deveria auferir a renda de 2 (dois) salários mínimos, ou o período em que o indivíduo deveria estar desempregado ou haver doado sangue para ter o benefício da isenção, a Comissão de Concurso DEFINIU no edital que a

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
	<p>comprovação dos requisitos exigidos pela lei em epígrafe, devido à falta de detalhes imprescindíveis para sua aplicabilidade, seria feita pelo número de inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Uma vez que a lei não foi clara quanto ao critério legal de tempo para comprovação das condições da isenção, passamos a análise do teor do Decreto 17.904/2007, onde vislumbramos que a regra “temporal” não pleiteada pela Lei em epígrafe, foi parcialmente editada no texto de referido decreto, entretanto a norma complementar editada fere a Constituição Federal, uma vez que esta prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como garantia a fiel execução da lei, como podemos ver:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”</i></p> <p>Veja que no texto constitucional o regulamento destina-se tão somente a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve constituir as regras gerais, não podendo prever todas as circunstâncias que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.</p> <p>Outra distinção revela-se na posição da supremacia da lei sobre o regulamento, fazendo com que este não possa contradizer a lei, firmando, assim, seu caráter subordinado em relação a ela. Sendo inferior à lei, o regulamento neste caso específico não pode contrariá-la nem ir além do que ela permite, não podendo portanto lhe impor obrigações que não estão previstas, destinando-se apenas a indicar os meios necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela lei.</p> <p>Assim sendo, no caso em análise o decreto de regulamentação não poderá definitivamente fazer previsão do espaço de tempo em que a pessoa deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter um DIREITO, pois tal situação extrapola o limite da norma complementar à lei.</p> <p>Assim sendo, a única forma encontrada e a mais usual em todos os concursos no âmbito municipal, estadual e federal, foi a opção adoção do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda no âmbito do Governo Federal, estados e municípios, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.</p> <p>O CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.</p>
MISLENE NASCIMENTO PEREIRA	<p>INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, após nova verificação junto ao SISTAC, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS</p>

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
	não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
PAOLA RODRIGUES DA SILVA CUNHA	O pedido de isenção de taxa da candidata já foi DEFERIDO para o cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, conforme publicado no Edital 002/2015. Não sendo necessário o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição.
PAULA MORAES DE PAULA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS é inválido.
PRISCILA CASTRO AGUIEIRAS	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
TAMIRES MAYRA DA COSTA DE OLIVEIRA FELIS	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
TÂNIA MARIA ZANARDI	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
TEREZA CRISTINA COELHO	O pedido de isenção de taxa da candidata já foi DEFERIDO para o cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, conforme publicado no Edital 002/2015. Não sendo necessário o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição.
VIVIANE IANELIS DE SOUZA	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
LUAN SOARES CORCINO	INDEFERIDO: A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.

2. Os candidatos que tiveram seu pedido de isenção julgado indeferido e não contestar o indeferimento deverão observar os seguintes procedimentos:
 - a) Processar a inscrição no sítio www.gualimp.com.br, no período de 06 a 11 de maio de 2015, e efetuar o pagamento, por meio de Boleto Bancário conforme subitens 2.3.1 e 2.10, do Edital de abertura do Concurso.
3. O interessado que teve seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o requerimento de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior não será considerado inscrito no Concurso.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 07 de maio de 2015.

Geraldo Alves Henrique
Presidente IPACI

Ricardo Coelho de Lima
Presidente da Comissão de Concurso Público

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228